



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N° 5.486/2025

Institui no Município de Várzea Grande, uma Política Municipal de Atendimento por Equipes Multiprofissionais nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Política Municipal de Atendimento por Equipes Multiprofissionais nas escolas públicas municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de ações socioemocionais, psicopedagógicas e de apoio social, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As equipes multiprofissionais serão compostas, no mínimo, por psicólogos e assistentes sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, podendo ser integradas, de forma complementar, por outros profissionais, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover ações de prevenção e enfrentamento às dificuldades de aprendizagem, à evasão e à indisciplina escolar;

II – contribuir para a melhoria do clima escolar, a mediação de conflitos e a promoção de práticas restaurativas no ambiente educativo;

III – oferecer suporte técnico, psicopedagógico e emocional a professores, gestores, estudantes e famílias;

Autoria: Ver.ª Gisele Ap. Barros, Ver.ª Lucélia O. Moreira, Ver. Wanderley Cerqueira, Ver. Kleberton F. Eustáquio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – identificar, acompanhar e orientar sobre situações de vulnerabilidade social, emocional e de violação de direitos que interfiram na vida escolar do estudante;

V – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, estimulando a participação e corresponsabilidade;

VI – desenvolver projetos e atividades que promovam a educação inclusiva, o respeito à diversidade, a equidade e a cultura de paz;

VII – articular ações intersetoriais com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, cultura e segurança pública.

Art. 4º As equipes multiprofissionais atuarão em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que poderá definir, por meio de regulamentação própria, a forma de atuação, fixa ou itinerante, considerando o número de escolas, estudantes e as demandas locais.

Parágrafo único. A atuação das equipes deverá observar o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar e respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais, visando à implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, definindo critérios para o funcionamento, dimensionamento e provimento das equipes multiprofissionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 8º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, anualmente, relatório informativo sobre a execução desta Política, contendo dados e indicadores relevantes à avaliação de seus resultados.

(Forma facultativa, sem imposição obrigatória elimina risco de vício.)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

